

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 49/2018.

Rio Largo/AL, 27 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/12/18

Presidente

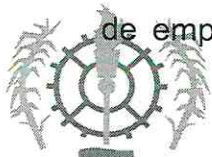
À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência e demais integrantes desta ilustre Casa Legislativa de Rio Largo, com fulcro no inc. III do art. 49 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que visa à promoção de meios e ao oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias e empresas sediadas ou com filial no Município de Rio Largo, inclusive as de base tecnológica e as de micro e de pequeno porte.

É importante destacar que os desdobramentos do Programa, as consequências decorrentes da sua aprovação por esta Casa, sem qualquer sombra de dúvida, representam os objetivos motivadores do Projeto de Lei. Não se trata de uma política de governo que, afinal do mandato, restará mitigada; afigura-se aqui um projeto de continuidade, cujos beneficiados são os munícipes, notadamente com a geração de emprego e o incentivo a livre iniciativa.

Não se pode imaginar a redução das desigualdades sociais longe do fomento da economia. De modo que a força motriz, a engrenagem mestra, é um ambiente socioeconômico propício aos investimentos, quer sejam locais ou de empresas para além das fronteiras do Município. É, certamente, o modo



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

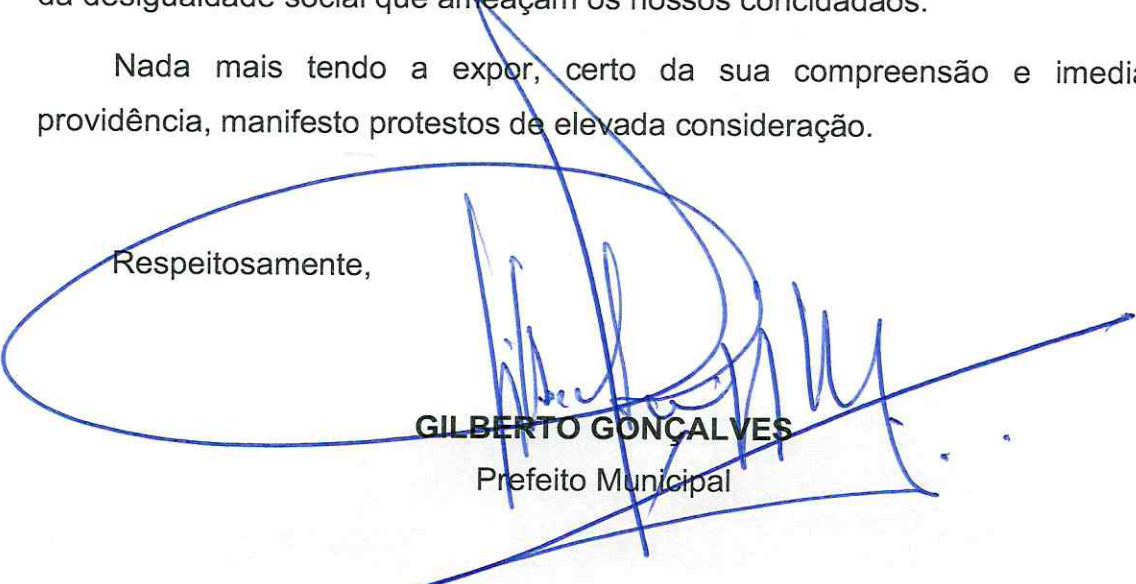
como deve se portar todo Gestor na busca pelo crescimento da sua região, utilizando-se dessas ferramentas.

Exatamente por isso, e movido com este animo, apresento uma alternativa que alavanque a economia do Município de Rio Largo. Para além, vale dizer, busca-se aqui o bem estar dos munícipes, por meio do aparelhamento do mercado de trabalho decorrente da intervenção do Município na econômica, que, sem dúvida, promoverá a geração de emprego.

Ora, Excelência, o Município não pode ficar a reboque do desemprego e da desigualdade social que ameaçam os nossos concidadãos.

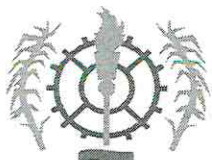
Nada mais tendo a expor, certo da sua compreensão e imediata providência, manifesto protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

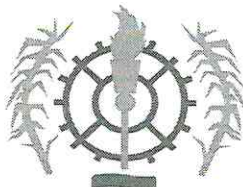


GILBERTO GONÇALVES

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 49 de 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo (PROGRIDE) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

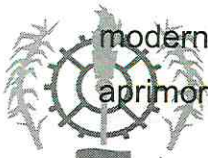
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo (PROGRIDE), destinado à promoção de meios e ao oferecimento de estímulos voltados à expansão, ao desenvolvimento e à modernização das indústrias, atividades correlatas e empresas sediadas ou com filial no Município de Rio Largo, inclusive as de base tecnológica e as de micro e de pequeno porte sempre relacionadas ao desenvolvimento industrial e atividades correlatas.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo (PROGRIDE):

I - apoiar ações e providências tendentes ao melhoramento da qualidade e ao aumento da produtividade de logística e industrial, através da modernização tecnológica, do aperfeiçoamento dos recursos humanos e do aprimoramento das atividades de gestão, de modo a assegurar melhores



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**

Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

condições de competitividade aos empreendimentos instalados no Município de Rio Largo;

II - propiciar incentivos financeiros, técnicos, creditícios, locacionais, fiscais, infraestruturais e de interiorização industrial e atividades correlatas, visando à expansão, a diversificação e a modernização destes setores;

III - promover a difusão e a implantação de programas de qualidade total e de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e processos;

IV - contribuir na recuperação e surgimento de empresas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do Município de Rio Largo;

V - incentivar a descentralização econômica, especialmente das atividades produtivas;

VI - fomentar a implantação de indústrias de transformação de matérias primas disponíveis ou produzidas no próprio Município;

VII - promover o desenvolvimento de programas visando ao controle da poluição e a preservação do meio ambiente;

VIII - incentivar a implantação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos, além da adoção de novas técnicas de gestão;

IX – promover a geração e respectiva manutenção de empregos diretos;

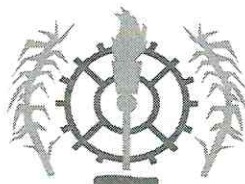
X - conceber e executar outras ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Rio Largo.

Parágrafo único. O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes.

Art. 3º O PROGRIDE será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Rio Largo, tendo como órgão auxiliar o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).



PREFEITURA DE
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Art. 4º O PROGRIDE propiciará as seguintes modalidades de incentivos:

I – Incentivo técnico-administrativo:

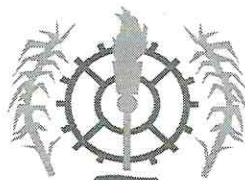
- a) concepção e acompanhamento da execução, a custos subsidiados, de projetos de implantação, de expansão, de modernização e recuperação de empreendimentos industriais e atividades correlatas;
- b) disponibilização a prazo certo, da mão-de-obra gerencial ou técnico operacional de nível médio e superior, pertencente aos quadros da administração direta e indireta do Município.

II – Incentivos fiscais:

- a) isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver atividade fim o ramo imobiliário;
- b) isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel que se instalarem novas empresas, pelo período de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da obra ou até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro;
- c) isenção parcial do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas pelo período da construção ou até 05 (cinco) anos, incidindo o que sobrevier primeiro, ou ampliação de empresa



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

existente no Município, pelo período de execução da obra ou até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro;

d) isenção total de taxas, emolumentos e preços públicos, referentes aos procedimentos administrativos para a regularização do projeto de construção e implantação do empreendimento junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta e suas Autarquias.

III – Incentivos imobiliários;

a) mediante a cessão, venda ou permuta de terrenos, galpões e equipamentos industriais, destinados à implantação ou à implantação de empreendimentos industriais, observados, em sendo o caso, preços subsidiados e condições especiais de pagamento, mediante autorização do COMUDE;

b) execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno e, quando necessário, a construção de galerias de águas pluviais e outras benfeitorias ou instalações especiais.

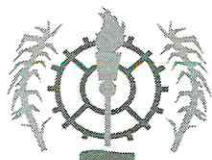
IV – Incentivos infraestruturais:

a) execução e custeio de obras de infraestrutura nos espaços destinados à implantação de empreendimentos, a manutenção dos equipamentos de uso comum, bem como nos locais em torno das instalações industriais e atividades correlatas;

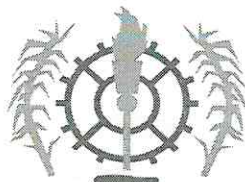
b) cessão de uso de bens e equipamentos.

V – Outros incentivos:

a) prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

b) apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, independentemente de autorização legislativa e de avaliação do Conselho, as despesas de serviços de infraestrutura nos termos da lei.

§2º O fornecimento de equipamentos somente ocorrerá quando destinados à instalação e funcionamento do projeto aprovado.

§3º Nos casos de isenção total ou parcial de tributos municipais, será realizada avaliação anual para fins de controle do limite.

§4º A isenção parcial do ISS não poderá tornar a alíquota menor que 2% (dois por cento) nos termos da Lei Complementar Federal nº 157/2016.

§5º Deverá ser sopesado, como condição para concessão do prazo do benefício a novas empresas, conforme previsto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, o impacto socioeconômico do projeto, segundo critérios a serem estipulados por regulamento.

§6º O Poder Executivo poderá ser autorizado a destinar incentivo com bens imóveis, após ouvido o COMUDE.

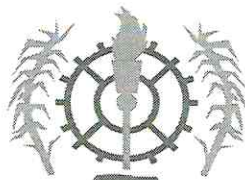
§7º O Poder Executivo poderá ser autorizado a alugar bens imóveis, após ouvido o COMUDE.

§8º Os incentivos previstos nessa Lei poderão ser concedidos de maneira individual ou cumulativa a depender da proposta e benefícios que a instalação do requerente propiciará ao Município, a ser analisado pelo COMUDE.

Art. 5º A concessão dos incentivos previstos no artigo precedente, no caso de empresas já estabelecidas e em funcionamento, fica condicionada ao oferecimento pela beneficiária de garantia de expansão da atividade, de forma



PREFEITURA DE
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

a imprimir ao ISS a ser recolhido um incremento real de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da média documentalmente comprovada do recolhimento do tributo durante 12 (doze) meses que antecederam à formulação do pedido, em valores monetariamente corrigidos segundo índice oficial indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A concessão dos incentivos de que trata esta Lei far-se-á através de Decreto do Poder Executivo, mediante proposta formulada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), que opinará à vista dos pareceres técnicos oferecidos pelas Secretarias Municipais pertinentes a cada pleito.

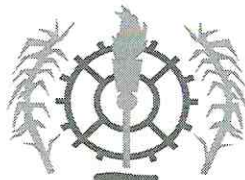
Art. 7º O requerimento dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos fiscais e nos estímulos econômicos estabelecidos nesta Lei deverá ser instruído com o respectivo projeto (plano de negócio) e encaminhado, mediante protocolo, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§1º O projeto (plano negócio) de que trata este artigo conterá no mínimo:

- I – propósito do empreendimento;
- II – estudo de viabilidade econômica;
- III – os recursos a serem aplicados e as suas fontes;
- IV – cronograma de implantação;
- V – dados sobre a manutenção e/ou geração de empregos diretos, indiretos e o incremento de renda;
- VI – faturamento atual e projetado;
- VII – outras informações técnicas e financeiras necessárias à avaliação, caso a peculiaridade do empreendimento exigir;



PREFEITURA DE
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

VIII – planta baixa do empreendimento a ser instalado com memorial descritivo de uso;

IX – declaração de que serão empregados, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município ou justificativa, devidamente fundamentada, da impossibilidade de atendimento à priorização de contratação constante nesse inciso.

CAPÍTULO III

DA VENDA SUBSIDIADA DE LOTES INDUSTRIAIS

Art. 8º A venda dos lotes ou áreas, prioritariamente, do Distrito Industrial terá como referência o custo da infraestrutura do local, podendo ainda o Poder Executivo subsidiar até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) deste custo.

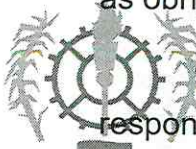
§1º – Caso o lote ou área desejado não esteja no perímetro do Distrito Industrial, a interessada terá que apresentar relatório com justificativa fundamentada no sentido de demonstrar as razões técnicas, operacionais ou comerciais da preferência por outra localidade no Município.

§2º - O Chefe do Executivo decidirá a respeito, após ouvido o COMUDE.

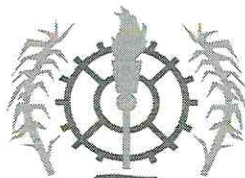
Art. 9º A venda subsidiada dos lotes industriais formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes desta Lei.

§1º Após a seleção das empresas, poderá ser formalizado Termo Administrativo entre o Município e a adjudicatária para regular temporariamente as obrigações decorrentes da utilização da área a ser alienada.

§2º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 10 A alienação dos lotes industriais ficará condicionada ao cumprimento, pelas adquirentes, das seguintes cláusulas e condições:

I – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo estipulado pela COMUDE e Decreto do Poder Executivo;

II – obrigação de colocar placa, contendo o nome da obra, valor total da obra, o nome do município, objeto da obra, agentes participantes, início da obra, término da obra, em até 30 (trinta) dias após a aprovação e concessão dos benefícios. A placa deverá ter as seguintes dimensões, 3 metros de comprimento por 2 metros de altura;

III – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, sendo vedado transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorrido o prazo mínimo específico estabelecido pelo COMUDE;

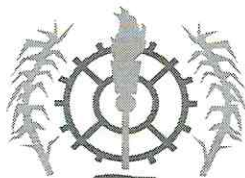
IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação, oneração, arrendamento ou qualquer outra figura jurídica que importe transferência a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura definitiva, salvo prévia e expressa concordância do Poder Público, após ouvido o COMUDE;

Parágrafo Único – O imóvel objeto do incentivo locacional poderá ser oferecido como garantia para financiamento bancário junto a instituições financeiras públicas, quando a(s) operação(ões) e créditos garantida por este imóvel sejam firmadas exclusivamente para a implantação, manutenção ou ampliação do empreendimento previsto no projeto aprovado pelo Município e desde que expressamente anuído pelo Poder Executivo, após ouvir o COMUDE.

Art. 11 A venda dos lotes industriais poderá ser à vista ou a prazo.



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§1º No caso de pagamento à vista, no ato da assinatura da escritura de compra e venda, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou área, já considerado o subsídio concedido.

§2º No caso de venda a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do lote ou área, podendo o restante ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais de valores iguais, os quais terão acréscimo de 1% (um por cento) de juros ao mês e atualização monetária com base nos índices de correção adotados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

§3º No caso de venda a prazo, constará na escritura a forma e garantia do pagamento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (COMUDE)

Art. 12 O Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), órgão colegiado que tem por função auxiliar a política municipal de desenvolvimento e opinar quando da concessão dos incentivos previstos nesta lei, tem a seguinte composição:

I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente, que presidirá;

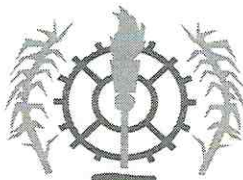
II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu respectivo suplente, como vice-presidente;

III — 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

IV — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

V – 01 (um) representante da sociedade civil e seu respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo local.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria com seus respectivos suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§2º O Conselho se reunirá com, no mínimo, 03 (três) de seus membros, titulares ou suplentes, e opinará por maioria simples, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a complexidade averiguada caso a caso.

Art. 13 É competência do Conselho:

I - propor políticas operacionais de desenvolvimento integrado para o Município de Rio Largo;

II – desenvolver e propor programas de expansão e modernização da matriz industrial e atividades correlatas;

III - apreciar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à implantação e expansão industrial e empresarial, opinando quando necessário;

IV - examinar e opinar sobre propostas de concessão dos incentivos instituídos por esta lei;

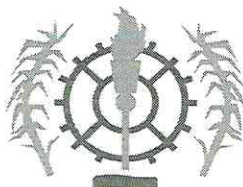
V – identificar, periodicamente, as prioridades relativas a projetos de implantação, expansão e modernização de empreendimentos, para fins de concessão dos benefícios de que trata esta lei;

VI – identificar empreendimentos que, por sua natureza, não façam jus aos incentivos definidos no artigo 5º desta Lei;

VII - avaliar periodicamente o desempenho das indústrias e empresas incentivadas, propondo, em sendo caso, a suspensão do benefício;



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

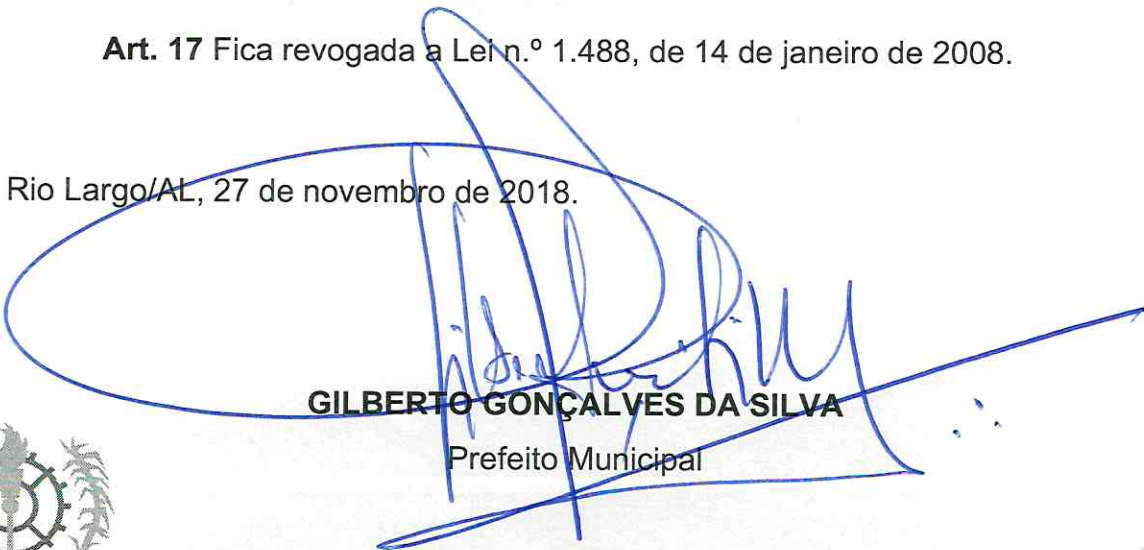
Art. 14 A Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMUDE), fiscalizará o fiel cumprimento das regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os regulamentos e normas necessários à execução do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo (PROGRIDE), inclusive no que se refere às competências dos órgãos e entidades envolvidos, aos critérios e limites aplicáveis à concessão dos incentivos previstos em suas diferentes modalidades e, finalmente, ao disciplinamento das amortizações dos financiamentos concedidos, observados os prazos máximos de concessão e carência fixados nesta Lei.

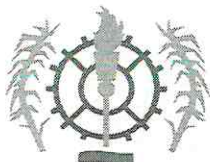
Art. 16 Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 17 Fica revogada a Lei n.º 1.488, de 14 de janeiro de 2008.

Rio Largo/AL, 27 de novembro de 2018.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho